



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 095.2025 - LO - PEREIRA COMÉRCIO DE GÁS - FILIAL
- PORTARIA SEMADES Nº 098.2025 - LS - COOPERGRÃOS
- PORTARIA SEMADES Nº 100.2025 - LO - EPSA GÁS
- PORTARIA SEMADES Nº 105.2025 - LI - SOLARE SANTA CLARA
- PORTARIA SEMADES Nº 112.2025 - AA - MOTO EXPRESSO - CENTRO MOTOMOTIVO
- PORTARIA SEMADES Nº 096.2025 - LO - BAHIA GÁS (1)
- PORTARIA SEMADES Nº 097.2025 - DLA - MILTON LIMA DOS SANTOS
- PORTARIA SEMADES Nº 099.2025 - LS - AMEVI (1)
- PORTARIA SEMADES Nº 101.2025 - DLA - TECNO AR
- PORTARIA SEMADES Nº 102.2025 - LO - MIRAI ENERGIA
- PORTARIA SEMADES Nº 103.2025 - AA - LOURIVAL DANTAS - FISIO SAÚDE
- PORTARIA SEMADES Nº 104.2025 - LS - STOCK CAR EQUIPADORA
- PORTARIA SEMADES Nº 106.2025 - LI - LOT COPA 70
- PORTARIA SEMADES Nº 107.2025 - LS - COMERCIAL QUEIROZ
- PORTARIA SEMADES Nº 108.2025 - LS - HIPER LOJAO MATRIZ
- PORTARIA SEMADES Nº 109.2025 - AA - PROLAB (1)
- PORTARIA SEMADES Nº 110.2025 - LS - HIPER LOJAO FILIAL
- PORTARIA SEMADES Nº 111.2025 - AA - MEGGA CENTER
- PORTARIA SEMADES Nº 113.2025 - AA - VILIAN CELESTINO
- PORTARIA SEMADES Nº 114.2025 - AA - ANNY KAROLLINE - THESAN PET
- PORTARIA SEMADES Nº 115.2025 - DLA - ARRUDA ENGENHARIA
- PORTARIA SEMADES Nº 116.2025 - LO - NANE
- PORTARIA SEMADES Nº 117.2025 - DLA - CENTRAL CONSTRUTORA
- PORTARIA SEMADES Nº 118.2025 - AA - CLINICA SALUT
- PORTARIA SEMADES Nº 119.2025 - AA - LABORATORIO MELO BARROS
- PORTARIA SEMADES Nº 120.2025 - DLA - J A TRANSPORTES IRECE LTDA

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 004.2025
- AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 005.2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

001/LO/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 095/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **PEREIRA COMERCIO DE GAS LTDA**, nome fantasia **SUPERGAS (FILIAL)**, CNPJ: **15.399.076/0002-90**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **PEREIRA COMERCIO DE GAS LTDA**, nome fantasia **SUPERGAS (FILIAL)**, CNPJ: **15.399.076/0002-90**, com endereço na R BARRETO, 179, NOVO HORIZONTE, IRECÊ – BA, CEP: 44.865-300. Tendo como atividade principal: 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), enquadrado pelo Decreto nº 360/2019.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Realizar a entrega de 50 (cinquenta) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 15 dias**);

XIV- Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). (**Prazo: Durante a vigência desta licença**);

XV- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

005/LS/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA N.º 098/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **COOPER-GRAOS COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE GRAOS DO SEMI ARIDO**, CNPJ: **96.832.076/0013-96**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **COOPER-GRAOS COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE GRAOS DO SEMI ARIDO**, CNPJ: **96.832.076/0013-96**, com endereço na Av. 02 de Agosto, 945, Centro, Irecê – Ba, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.º 4.579 em Terminais de estocagem e distribuição de produtos não perigosos e não classificados.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Realizar a entrega de 100 (cem) mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os





materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 15 dias**);

XIV- Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). (**Prazo: Durante a vigência desta licença**);

XV- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo: 360 dias**);

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

010/LO/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA Nº 100/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **EPSA COMERCIO DE GAS LTDA**, nome fantasia **PAULO DO GAS**, CNPJ: **55.917.621/0001-26**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **EPSA COMERCIO DE GAS LTDA**, nome fantasia **PAULO DO GAS**, CNPJ: **55.917.621/0001-26**, com endereço na AV NOSSO SENHOR DOS PASSOS, S/N, GINASIO DE ESPORTES, IRECÊ – BA, CEP: 44.864-308. Tendo como atividade principal: 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), enquadrado pelo Decreto nº 360/2019.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Realizar a entrega de 50 (cinquenta) mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de





outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);

XIV- Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XV- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

004/LI/SEMADES/JAN - 2025

PORTARIA Nº 105/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** a **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SOLARE SANTA CLARA LTDA**, nome fantasia **SOLARE SANTA CLARA**, CNPJ: **37.010.335/0001-09**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** a **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SOLARE SANTA CLARA LTDA**, nome fantasia **SOLARE SANTA CLARA**, CNPJ: **37.010.335/0001-09**, com sede na R DOMICIO MARQUES DOURADO, 330, ASA SUL, IRECÊ – BA, CEP: 44.874-110 e, com **ÁREA AUTORIZADA** para implantação do loteamento na Rodovia BA-148, Km 1,65, ASA SUL, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: PARCELAMENTO DO SOLO, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período





em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC, entregue à SEMADES (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Instalar pavimentação, contemplando todas as ruas do loteamento e seguindo os projetos de drenagem apresentados (**Prazo:** antes do vencimento desta licença);
- XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XII - Fica proibida a utilização de fogo para processos de limpeza de terreno ou qualquer das utilizações proibidas por Lei n. 869, de 28 de dezembro de 2009. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Instalar os espaços destinados a áreas verdes conforme Art. 25 do código Florestal Brasileiro de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização (**Prazo:** 90 dias);





- XIV -** Realizar a entrega de 500 (Quinhentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);
- XV -** Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada à SEMADES. (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- XVI -** Dispor de local apropriado para acomodação dos resíduos da construção civil (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XVII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

053/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 112/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a COMERCIAL DE PECAS PARA MOTO E BIKE ARAUJO LTDA**, nome fantasia **MOTO EXPRESSO - CENTRO MOTOMOTIVO**, CNPJ: **34.318.723/0001-55**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a COMERCIAL DE PECAS PARA MOTO E BIKE ARAUJO LTDA**, nome fantasia **MOTO EXPRESSO - CENTRO MOTOMOTIVO**, CNPJ: **34.318.723/0001-55**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 142, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como **SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período





em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada destes (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- VIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Todo óleo utilizado, bem como as embalagens vazias, deverá ser descartado corretamente por empresas especializadas pela coleta e envio dos Óleos Lubrificantes Contaminados - OLUC's. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);





XIV - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

014/LO/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA Nº 096/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **BAHIA GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA**, nome fantasia **BAHIA GAS**, CNPJ: **45.328.727/0001-30**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **BAHIA GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA**, nome fantasia **BAHIA GAS**, CNPJ: **45.328.727/0001-30**, com endereço na R JOSE BATISTA, 45, LAGOA DO TIO, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), enquadrado pelo Decreto nº 360/2019.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Apresentar a SEMADES o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Apresentar a SEMADES o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- IX- Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo – CUOS (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- X- Fazer a correta sinalização dos extintores de incêndio, em conformidade a NR – 23, devendo estes ter a devida sinalização vertical e horizontal. (**Prazo:** 15 dias, enviar comprovação fotográfica via e-mail);
- XI- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XII- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIV- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XV- Realizar a entrega de 50 (cinquenta) mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em





equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);

XVI- Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). (**Prazo:** Durante a vigência dessa licença);

XVII- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

034/DLA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA N.º 097/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MILTON LIMA DOS SANTOS**, nome fantasia **MILTON LIMA EQUIPADORA**, CNPJ **14.368.610/0001-57**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MILTON LIMA DOS SANTOS**, nome fantasia **MILTON LIMA EQUIPADORA**, CNPJ **14.368.610/0001-57**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 95, SÃO JOSÉ, IRECÊ – BA, CEP 44.867-000, tendo como atividade principal: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, como declarado à SEMADES.

Art. 2.º - A referida dispensa não autoriza o empreendimento a realizar as seguintes atividades contidas no CNPJ:

45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

Art. 3.º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta dispensa – apresentar comprovantes);
- XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado à SEMADES (Prazo: durante a vigência dessa Dispensa);
- XIII - Enviar os resíduos de vidro para empresa devidamente licenciada que armazene e destine corretamente esse tipo de material, ficando restritamente proibido o descarte inadequado desse tipo de material (Prazo: durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);





XIV - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de março de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

011/LS/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 099/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **AMEVI SERVICOS VETERINARIOS LTDA** NOME FANTASIA **AMEVI - SERVICOS VETERINARIOS DE IRECE**, CNPJ: **96.832.076/0013-96**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **AMEVI SERVICOS VETERINARIOS LTDA** nome fantasia **AMEVI - SERVICOS VETERINARIOS DE IRECE**, CNPJ: **96.832.076/0013-96**, com endereço na R. DA ESPERANCA, 37, Centro, Irecê – Ba. Tendo como atividade principal: 75.00-1-00 - Atividades veterinárias, enquadrado pelo Decreto n. 360/2019 em HOSPITAIS E CLÍNICAS (COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS).

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Realizar a entrega de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 1,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou realização de 8 castrações de animais de rua acolhidos por associações de cuidadores de animais





localizadas no município de Irecê para serem realizadas durante a vigência desta Portaria (**Prazo:** 15 dias para indicação da escolha);

XIV- Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XV- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

028/DLA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA Nº 101/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **TECNO AR LTDA**, nome fantasia **TECNO AR**, CNPJ **14.998.334/0001-00**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **TECNO AR LTDA**, nome fantasia **TECNO AR**, CNPJ **14.998.334/0001-00**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, S/N, BOX 01 ROD.BA 052 KM 351, PARQUE INDUSTRIAL, IRECÊ – BA, CEP 44.871-245, tendo como atividade principal: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, como declarado à SEMADES.

Art. 2º - A referida dispensa não autoriza o empreendimento a realizar as seguintes atividades contidas no CNPJ:

45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta dispensa – apresentar comprovantes);
- XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado à SEMADES (**Prazo:** durante a vigência dessa Dispensa);
- XIII - Enviar os resíduos de vidro para empresa devidamente licenciada que armazene e destine corretamente esse tipo de material, ficando restritamente proibido o descarte inadequado desse tipo de material (Prazo: durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);





XIV - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de março de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

019/LO/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 102/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **MIRAI ENERGIA HOLDING S.A**, nome fantasia **UFV FAZENDA RENASCENÇA**, CNPJ: **52.438.013/0017-08**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **MIRAI ENERGIA HOLDING S.A**, nome fantasia **UFV FAZENDA RENASCENÇA**, CNPJ: **52.438.013/0017-08**, com sede na R DEMOSTENES ALECRIM DE SOUZA, 145 A, FORUM, IRECÊ – BA, CEP: 44.864-224 e, com **ÁREA AUTORIZADA** para produção energética na AV. ANTÔNIO MARQUES FRANÇA, Nº 883, MEIA HORA, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica, enquadrado pela CEPRAM nº 4.579/2018.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;

- IV. Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização
- V. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental (Prazo: Início das Instalações);
- VI. Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VII. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII. Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IX. Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X. Seguir o cronograma de operação do empreendimento, apresentado a SEMADES quaisquer mudanças;
- XI. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII. Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);





- XIV.** Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico);
- XV.** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XVI.** Realizar manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas evitando acidentes por falha do equipamento (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- XVII.** Doação de 400 mudas de altura mínima 2m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma Árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (Prazo: 15 dias);
- XVIII.** Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal apresentando fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes (Prazo: 360 dias – apresentar comprovação fotográfica).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.





Irecê - BA, 24 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

057/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 103/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **LOURIVAL DANTAS NOGUEIRA FILHO & CIA LTDA** nome fantasia **FISIO SAUDE**, CNPJ **07.434.263/0001-58** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **LOURIVAL DANTAS NOGUEIRA FILHO & CIA LTDA** nome fantasia **FISIO SAUDE**, CNPJ **07.434.263/0001-58**, tendo como atividade principal: **86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia**, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019 como SAÚDE, com sede na R ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 126H, ANDAR 1, CENTRO, CEP: 44.900-000, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que





demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada **(Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIII. Ter dispositivos de combate a incêndio em conformidade a NR-23, devendo estes estar sinalizados corretamente e atender o quantitativo mínimo ideal ao tamanho do empreendimento. **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);





XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

015/LS/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA Nº 104/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **STOCK CAR EQUIPADORA LTDA**, nome fantasia **STOCK CAR EQUIPADORA** CNPJ: **05.742.839/0001-19**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **STOCK CAR EQUIPADORA LTDA**, nome fantasia **STOCK CAR EQUIPADORA** CNPJ: **05.742.839/0001-19**, com endereço na AVENIDA SANTOS LOPES, 281, Centro, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-169. Tendo como atividade principal: 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Realizar a entrega de 100 (cem) mudas com altura mínima de 1m, de espécies nativas do bioma Caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de





outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 15 dias**);

XIV- Aumentar o quantitativo de extintores para o tamanho e tipo do empreendimento com base na NR 23 (**Prazo: 15 dias**);

XV- Realizar a proteção do vaso de pressão (compressor) de acordo com o que satisfaça os requisitos do subitem 13.5.2.3 da NR 13 (**Prazo: 15 dias**);

XVI- Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo: Durante a vigência desta licença**);

XVII- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo: 360 dias**);

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

013/LI/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 106/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** a **COPA 70 EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia **COPA 70 EMPREENDIMENTOS**, CNPJ: **07.161.405/0001-50**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** a **COPA 70 EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia **COPA 70 EMPREENDIMENTOS**, CNPJ: **07.161.405/0001-50**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, S/N, LAGOA DO TIO, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000 e, com **ÁREA AUTORIZADA** para implantação do loteamento na AV. INENI NUNES DOURADO, LAGOA DO TIO, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como PARCELAMENTO DO SOLO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período





em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC, entregue à SEMADES (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Instalar pavimentação, contemplando todas as ruas do loteamento e seguindo os projetos de drenagem apresentados (**Prazo:** antes do vencimento desta licença);
- XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XII - Fica proibida a utilização de fogo para processos de limpeza de terreno ou qualquer das utilizações proibidas por Lei n. 869, de 28 de dezembro de 2009. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Instalar os espaços destinados a áreas verdes conforme Art. 25 do código Florestal Brasileiro de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização (**Prazo:** 90 dias);





- XIV -** Realizar a entrega de 1000 (mil) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);
- XV -** Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada à SEMADES. (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- XVI -** Dispor de local apropriado para acomodação dos resíduos da construção civil (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XVII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

102/LS/SEMADES/DEZ-2024

PORTARIA Nº 107/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **WM QUEIROZ COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, nome fantasia **COMERCIAL QUEIROZ**, CNPJ: **49.336.471/0001-64**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **WM QUEIROZ COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, nome fantasia **COMERCIAL QUEIROZ**, CNPJ: **49.336.471/0001-64**, com sede na AV PROFESSOR JORGE RODRIGUES, S/N, LIBERDADE, IRECÊ – BA, CEP: 44.876-282. Tendo como atividade principal: 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pela CEPRAM nº 4.579/2018 como ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Apresentar a SEMADES o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Apresentar a SEMADES o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- IX- Instalar extintores de combate a incêndio no empreendimento em conformidade a NR – 23, devendo estes ter a devida sinalização vertical e horizontal e ter o quantitativo adequado ao tamanho do empreendimento. (**Prazo:** 15 dias, enviar comprovação fotográfica via e-mail);
- X- Instalar kit de coleta seletiva no empreendimento para a correta acomodação e segregação dos resíduos gerados na empresa. (**Prazo:** 15 dias, enviar comprovação fotográfica via e-mail);
- XI- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XII- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);





- XIV-** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XV-** Realizar a entrega de 200 (duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);
- XVI-** Apresentar à SEMADES o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- XVII-** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

009/LS/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA Nº 108/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **ERINALDO VIEIRA LTDA**, nome fantasia **DISTRIBUIDORA HIPER LOJAO IRECE**, CNPJ: **03.176.141/0001-58**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **ERINALDO VIEIRA LTDA**, nome fantasia **DISTRIBUIDORA HIPER LOJAO IRECE**, CNPJ: **03.176.141/0001-58**, com sede na ROD BA 432 KM 0,5, S/N, AEROPORTO, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pela CEPRAM nº 4.579/2018 como ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada destes (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e **APRESENTAR O COMPROVANTE DE ENVIO**, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo à SEMADES. (**Prazo:** 15 dias – enviar documentação via e-mail);
- XI - Desobstruir o acesso aos extintores que estão dispostos no empreendimento, fazendo a demarcação vertical e horizontal destes conforme a NR – 23 (**Prazo:** 15 dias);
- XII - Realizar a entrega de 200 (duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);
- XIII - Construir uma baia de resíduos com volume adequado a produção diária de resíduos, devendo essa ser coberta e gradeada, impedindo que papelões e plásticos venham ser dispersos. (**Prazo:** 90 dias – apresentar registro fotográfico);





- XIV -** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 90 dias – enviar documentação via e-mail);
- XV -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

032/AA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA Nº 109/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **PROLAB - LABORATORIOS E CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA**, CNPJ **09.093.563/0001-46** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **PROLAB - LABORATORIOS E CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA**, CNPJ **09.093.563/0001-46**, tendo como atividade principal: 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019 como SAÚDE - consultórios médicos e odontológicos, farmácia, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, biológicas, físico-químicas ou radiológicas com sede na R SETE DE SETEMBRO, 446, MORADA DO SOL, CEP 44.860-212, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;





- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- V. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) que foi apresentado à SEMADES (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VI. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto DE 2006 (Código de Posturas);





- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

008/LS/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA Nº 110/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **ERINALDO VIEIRA LTDA**, nome fantasia **HIPER LOJAO IRECE**, CNPJ: **03.176.141/0002-39**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **ERINALDO VIEIRA LTDA**, nome fantasia **HIPER LOJAO IRECE**, CNPJ: **03.176.141/0002-39**, com sede na R DR ANGELO DOURADO, 62, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-003. Tendo como atividade principal: 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pela CEPRAM nº 4.579/2018 como ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada destes (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- VIII - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo à SEMADES. (**Prazo:** 15 dias – enviar documentação via e-mail);
- XIV - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros à SEMADES (AVCB) (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação via e-mail)
- XV - Desobstruir o acesso aos extintores no interior do empreendimento e fazer a demarcação vertical e horizontal destes conforme a NR – 23 (**Prazo:** 15 dias);





- XVI -** Realizar a entrega de 200 (duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);
- XVII -** Realocar a baía de resíduos que se encontra no interior da loja para uma área externa, que seja das dependências da empresa, essa deverá ser coberta, fechada e segmentada para que possa ser segregado os resíduos gerados. (**Prazo:** 90 dias – apresentar registro fotográfico);
- XVIII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);
- Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º -** Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6º -** O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 7º -** A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8º -** Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

017/AA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA Nº 111/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, nome fantasia **MEGGA CENTER**, CNPJ: **09.541.524/0001-64**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, nome fantasia **MEGGA CENTER**, CNPJ: **09.541.524/0001-64**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 320, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-201. Tendo como atividade principal: 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada destes (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- VIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** 15 dias);
- XII - Realocar a baia de resíduos que se encontra na calçada da loja para uma área que seja das dependências da empresa, essa deverá ser coberta, fechada e segmentada para que possa ser segregado os resíduos gerados. (**Prazo:** 30 dias – apresentar registro fotográfico);
- XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

043/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 113/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **VILIAN CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR**, nome fantasia **JR INJECAO ELETRONICA DIESEL**, CNPJ: **29.073.857/0001-13**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **VILIAN CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR**, nome fantasia **JR INJECAO ELETRONICA DIESEL**, CNPJ: **29.073.857/0001-13**, com sede na ROD BA 052 KM 354, S/N, RODOVIA, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, mais especificamente na reparação de bicos injetores e módulos eletrônicos, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período





em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VII. Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XII. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





XIII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

044/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 114/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **ANNY KAROLLINE PINTO CORDEIRO LIMITADA** nome fantasia **THESAN PET**, CNPJ: **59.420.633/0001-00**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **ANNY KAROLLINE PINTO CORDEIRO LIMITADA** nome fantasia **THESAN PET**, CNPJ: **59.420.633/0001-00**, com endereço na R ANTONIO OTAVIANO DOURADO, 22, TERREO, CENTRO, CEP 44.860-15, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: 75.00-1-00 - Atividades veterinárias, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019, em HOSPITAIS E CLÍNICAS (COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS).

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VII- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IX- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X- Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI- Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);





XIV- Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:**360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 26 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

042/DLA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 115/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ARRUDA ENGENHARIA LTDA**, nome fantasia **ARRUDA E ARRUDA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **09.813.466/0001-80**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ARRUDA ENGENHARIA LTDA**, nome fantasia **ARRUDA E ARRUDA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **09.813.466/0001-80**, com sede na R RIO SOLIMOES, nº 95, ASA SUL, CEP 44.900-000, IRECÊ – BA, tendo como atividade principal: **42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**, mas dispensado apenas para a execução de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas.

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa);
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta dispensa – apresentar comprovantes);
- XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 26 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

016/LO/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 116/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **NANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, nome fantasia **NANE INDUSTRIA E COMERCIO**, CNPJ: **01.983.877/0001-02**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **NANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, nome fantasia **NANE INDUSTRIA E COMERCIO**, CNPJ: **01.983.877/0001-02**, com sede na EST DA ESAGRI KM 01, 145 A, Centro, Irecê – Ba, Tendo como atividade principal: 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pela CEPRAM nº 4.579/2018 como Pasteurização e derivados do leite.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- V** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência desta Licença – Apresentar comprovantes);
- XI** - Seguir rigorosamente os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011 e jamais ultrapassar os índices determinados para o lançamento de efluentes contidos no Art. 21 Da mesma;
- XII** - Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), constando estimativa e destinação dos resíduos gerados (**Prazo: IMEDIATO**);
- XIII** - Entregar comprovante da origem do material lenhoso utilizado no empreendimento; (**Prazo: IMEDIATO**);
- XIV** - Apresentar comprovantes das quantidades mensais do material lenhoso utilizadas pelo empreendimento; (**Prazo: mensalmente**);
- XV** - Adequar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, adicionar sinalização horizontal (**Prazo: 60 dias**);
- XVI** - Manter atualizado o Alvará Sanitário estadual emitido pela Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB (**Prazo: anual**);
- XVII** - Alterar local de acondicionamento do material lenhoso utilizado em caldeira, que seja, dentro da área útil do empreendimento, sem o acesso a pessoas não autorizadas, evitando possíveis acidentes e incêndios. (**Prazo: 30 dias**)





XVII - Realizar entrega de 200 (Quinhentas) mudas de altura mínima 1,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:**30 dias);

XVIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 26 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

041/DLA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 117/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **CENTRAL CONSTRUTORA LTDA**, nome fantasia **CENTRAL CONSTRUTORA**, CNPJ **58.418.110/0001-58**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **CENTRAL CONSTRUTORA LTDA**, nome fantasia **CENTRAL CONSTRUTORA**, CNPJ **58.418.110/0001-58**, com sede na R SENHOR DO BONFIM, nº 23, SILVA PEREIRA, CEP 44.864-402, IRECÊ – BA, tendo como atividade principal: **41.20-4-00 - Construção de edifícios**, mas dispensado apenas para a execução de **71.12-0-00 - Serviços de engenharia**, **71.11-1-00 - Serviços de arquitetura** e **71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa);
- IV** - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa);





- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta dispensa – apresentar comprovantes);
- XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 26 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

060/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 118/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MF SERVICOS MEDICOS S/C LTDA** nome fantasia **CLINICA SALUTE IRECE**, CNPJ **09.456.227/0001-10** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MF SERVICOS MEDICOS S/C LTDA** nome fantasia **CLINICA SALUTE IRECE**, CNPJ **09.456.227/0001-10**, tendo como atividade principal: 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019 como SAÚDE - CONSULTÓRIOS MÉDICOS e odontológicos, farmácia, laboratórios de análises clínicas, biológicas, físico-químicas ou radiológicas com sede na R. Reggio Emilia, 148, Centro, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- V. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) que foi apresentado à SEMADES (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VI. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;





XVII. Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);

XVIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 26 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

052/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 119/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLINICA E LABORATORIO MELO BARROS LTDA** nome fantasia **CLINICA E LABORATORIO MAE**, CNPJ **09.156.967/0001-31** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLINICA E LABORATORIO MELO BARROS LTDA** nome fantasia **CLINICA E LABORATORIO MAE**, CNPJ **09.156.967/0001-31**, com sede na R SETE DE SETEMBRO, 287, CENTRO, CEP 44.900-000, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como SAÚDE - consultórios médicos e odontológicos, farmácia, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, biológicas, físico-químicas ou radiológicas.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 4





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- V. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) que foi apresentado à SEMADES (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VI. Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VII. Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- IX. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- X. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- XI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIV. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XV. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 4





para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

- XVI.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XVII.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto DE 2006 (Código de Posturas);
- XVIII.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XIX.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.





Irecê - BA, 25 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 4 de 4





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

043/DLA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 120/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL à J A TRANSPORTES IRECE LTDA**, nome fantasia **J A TRANSPORTES**, CNPJ **23.923.269/0001-45**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL à J A TRANSPORTES IRECE LTDA**, nome fantasia **J A TRANSPORTES**, CNPJ **23.923.269/0001-45**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, nº 275/U, CENTRO, CEP 44.900-000, IRECÊ – BA, tendo como atividade: **49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa);
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta dispensa – apresentar comprovantes);





XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. **(Prazo: 365 dias).**

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 26 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **004/2025**. **Objeto:** O Chamamento tem por objetivo a fixação de normas e regras para cadastramento e posterior credenciamento/contratação objetivando a prestação de serviços médicos em Atenção à Saúde Auditiva em Média e Alta Complexidade para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 31/03/2025 até 31/03/2026; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **005/2025**. **Objeto:** O Chamamento tem por objetivo a fixação de normas e regras para cadastramento e posterior credenciamento/contratação objetivando a prestação de serviços de saúde em oftalmologia ambulatorial para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 31/03/2025 até 31/03/2026; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7918-1C2F-EE3A-B81B-7B14> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7918-1C2F-EE3A-B81B-7B14



Hash do Documento

3a0f7163a5326307abd30d9f1ea3fa34dd5238ae3cd39a620b12669f66050eee

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/03/2025 16:20 UTC-03:00